PROJETO DE LEI : CM 051/2021

Institui o Programa de Vacinação Domiciliar para Idoso Restrito ao Domicílio no Município de Divinópolis e dá outras providências .

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Vacinação Domiciliar para Idoso Restrito ao Domicílio.

§ 1º - Considera-se idoso restrito ao domicílio, para os efeitos desta lei, a pessoa maior de 75 (setenta e cinco) anos de idade incapaz de sair de casa sozinha ou que se locomova sem auxílio apenas na vizinhança de sua residência .

§ 2º Considera para efeitos desta lei todos os Idosos sem distinção acima de 85 (oitenta e cinco) anos.

Art 2º - A solicitação de vacinação domiciliar deverá ser feita, pelo próprio idoso ou por alguém que o represente, ao centro de saúde localizado na área em que reside o idoso.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis 04 de Março de 2021.

_____

Ademir Silva
Vereador MDB

Justificativa

O projeto de lei visa que a pessoa maior de 75 anos, e todos os idosos acima de 85 anos incapaz de sair de casa sozinhos ou que se locomova sem auxílio apenas na vizinhança de sua residência, seja vacinada em seu domicilio, bastando para isso que solicite o serviço em um centro de saúde.

A solicitação pode ser feita pelo próprio idoso ou por um representante.

O projeto de lei está em consonância com o que prevê o Estatuto do Idoso que em seu artigo 2º determina que pessoas com idade igual ou superior a 60 anos devam ter asseguradas todas as oportunidades e facilidades para preservação de sua saúde.

Diante da situação que se agravou bastante durante a Pandemia de Covid 19, onde pessoas idosas na sua maioria estão no grupo de risco e irá para fila para serem imunizados , este projeto proporcionará maior segurança para os idosos restritos em Domicilio onde serão vacinados na seguranças dos seus lares .